

RIBER CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 32.013.298/0001-60

Nova Santa Bárbara – Paraná, 13 de março de 2023

A

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara.

A RIBER CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 32.013.298/0001-60, estabelecida na Cidade e Comarca de Cascavel/PR, na Rua Coroados, 171, Bairro Santa Cruz, representado neste ato por seu Proprietário Sr. Edegar Ribeiro dos Santos, portador do CPF 053.504.129-22, comparece respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar a **JUSTIFICATIVA SOBRE ATRASO DE OBRA.**

RIBER CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 32.013.298/0001-60

1. JUSTIFICATIVA.

Algumas questões que estão levando ao atraso do andamento da obra são divergências entre projeto e execução, ao qual no projeto mostra certos quantitativos que em campo são bem diferentes, além disso alguns insumos como os postes que estão representados em projetos também divergem dos que realmente o projetista tinha a intenção de colocar, e com isso feito um questionamento junto a equipe técnica da prefeitura onde não houve um parecer técnico sobre o assunto até o momento interferindo no cronograma de execução da obra, pois **esse postes** em projeto teriam de ser glosados e acrescidos os que **realmente serão instalados**, além desse entrave em questão, a cobertura do palco **onde a estrutura metálica** a ser instalada não apresenta projeto executivo, **como a empresa só executa obras** seguido os projetos estabelecidos **pela prefeitura**, foi solicitado junto ao departamento de engenharia que disponibilizasse o projeto estrutural para realizar a fabricação e instalação da estrutura, **outra questão é o reequilíbrio econômico financeiro** pedido pela **RIBER CONSTRUTORA LTDA**, devido à grande defasagem dos preços dos insumos, foi entrado com o pedido no dia 19 de janeiro de 2023, porém encontra-se sem resposta até a data em questão, para se resguardar a empresa espera tais pareceres para realizar a compra e instalação desses elementos.

Devido à morosidade nas tais tramitações e análise documentais, a qual uma delas é a 1ª medição de serviços executados, que está a mais de 40 dias em tramite onde a empresa depende dessa verba para dar continuidade nas atividades.

Além disso fato que está ocasionando o atraso são as intempéries climáticas nos últimos meses como mostra o levantamento da COCAMAR Cooperativa Agroindustrial da região.



RIBER CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 32.013.298/0001-60

Figura 1- Precipitação jan/fev 2023

EMPRESA
CPR

CO-OP. COOPERATIVA AGRICOLA INDUSTRIAL
RELATORIO DO CONTROLE DA PRECIPITACAO MENSAL DAS UNIDADES
ANO DE REFERENCIA 2023

PAG. 1
DATA: 14/03/23
HORA: 08:35:54

UNIDADES	JAN	FEB	MAR	ABR	MAY	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	TOTAL
ASSAI	21	28	N										49
CARLOS OUS	171	173	N										344
NOVA Fátima	80	116	N										196
PARANÁ	112	233	N										345
SANTA DEOLÍDIA DO PARANÁ	125	425	N										550
SANTA MARIA	197	287	N										484
SÃO JERÔNIMO DA SERRA	75	241	N										316
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	121	263	N										384

Figura 2- Precipitação março 2023

EMPRESA
CPR

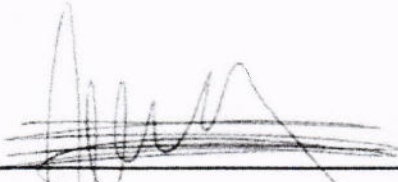
CO-OP. COOPERATIVA AGRICOLA INDUSTRIAL
RELATORIO DO CONTROLE DA PRECIPITACAO DIARIA DAS UNIDADES
PERIODO DE REFERENCIA 2023

PAG. 1
DATA: 14/03/23
HORA: 08:44:54

GRUPO 1 - ASSAI

UNIDADES	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	RES	ANO
ASSAI	3	-	7	5	3	-	-	N	-	23	-	47	31	N																		124	14
CARLOS OUS	-	-	86	86	-	150	N	N	N	12	N	14	14	N																		111	84
NOVA Fátima	15	-	-	86	-	85	-	-	-	20	86	-	47	N																		855	20
PARANÁ	3	-	-	5	3	20	-	-	-	18	-	22	-	-																		34	49
SANTA DEOLÍDIA DO PARANÁ	25	-	-	80	-	-	-	-	-	40	39	-	25	N																		154	87
SANTA MARIA	29	-	-	3	20	-	1	-	-	10	5	N	-	1																		71	141
SÃO JERÔNIMO DA SERRA	4	-	4	9	13	5	-	-	-	22	5	-	12	3																		87	40
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	15	-	2	-	15	-	-	-	-	35	40	26	-	14																		140	50
MEDIA DO GRUPO 1	10	-	2	11	7	24	-	-	-	25	12	17	15	1																		185	114

Nova Santa Bárbara- Paraná, 13 de março de 2023


Edemar Ribeiro dos Santos
 Rg:9793680-3
 Representante Legal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, ☎(43) 3266-8100,

CNPJ nº 95.561.080/0001-60,

CEP 86250-000 - Nova Santa Bárbara – Paraná

PARECER TÉCNICO**Assunto: RESPOSTA À SOLICITAÇÃO DA EMPRESA RIBER LTDA**

A empresa em questão RIBER CONSTRUTORA LTDA, inscrita com CNPJ: 32.013.298/0001-60 justifica o atraso de obra através de solicitação em anexo, referente ao **Contrato 039/2022** firmado com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, referente à: Contratação de empresa especializada para revitalização de espaços públicos abertos: Praça da Alegria e Praça do Povo, em Nova Santa Bárbara - PR.

Em resposta a justificativa de atraso na execução da obra, apresentada pela empresa quanto, a equipe técnica tem a expor o que segue:

Que em relação a eventuais divergências entre projeto e execução, onde supostamente quantitativos planilhados não correspondem aos quantitativos *in loco*, após análise técnica do fiscal do contrato e da engenheira Caroline Haccourt Hamada, constatou-se que por se tratar de obra de revitalização ocorre no decorrer da execução eventual aumento ou redução de item.

Quanto a itens, como postes que estão na planilha, divergirem dos que o projetista entende viável, pela durabilidade, luminosidade e outros, a análise técnica entende essencial sua alteração, razão pela qual cogita-se a necessidade de realização de novos projetos técnicos.

Quanto a ausência de projeto executivo para a cobertura do palco existente na praça central, igualmente reforça-se a análise de necessidade de elaboração de novos projetos técnicos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, ☎(43) 3266-8100,

CNPJ nº 95.561.080/0001-60,

CEP 86250-000 - Nova Santa Bárbara – Paraná

No entanto, tem-se igualmente o entendimento de que a obra não se resumia na execução dos itens acima questionados, ao contrário se mostrava bem mais abrangente, não tendo havido justificativa plausível para não execução dos demais itens no prazo de execução da obra.

Os itens efetivamente executados, igualmente se mostraram falhos em sua execução, tendo que ser refeitos a fim de garantir o mínimo de viabilidade técnica, e condições ergonômicas de utilização.

Diante das questões expostas, entende-se como mais viável, seguro e coerente, a tramitação de rescisão contratual, a fim de que possa ser providenciado, novo estudo técnico, elaboração de projetos mais detalhados face a peculiaridade e complexidade técnica da obra, garantindo-se eficiência e eficácia na execução da mesma, priorizando sempre o interesse público, e evitando-se maiores atrasos, e prejuízos a população, ao Município de Nova Santa Bárbara e a própria empresa Riber Construtora Ltda.

Nova Santa Bárbara, 30 de março de 2023.

DANILO DASSAYEV
GOZI:08888458980

Assinado de forma digital por
DANILO DASSAYEV
GOZI:08888458980
Dados: 2023.03.30 10:39:55
-03'00'

Danilo Dassayev Gozi
Engenheiro Civil
CREA – 161.684/D PR

CAROLINE HACCOURT DA
SILVA
SOBERANO:09178598982

Assinado de forma digital por
CAROLINE HACCOURT DA SILVA
SOBERANO:09178598982
Dados: 2023.03.30 11:29:06 -03'00'

Caroline Hamada
Engenheira Civil
CREA – 186.370/D PR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60
E-mail: pmnsb@nsb.gov.pr.br - Nova Santa Bárbara – Paraná

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, na cidade de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Claudemir Valério, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná.

NOTIFICADA: RIBER CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.013.298/0001-60, com sede na na Rua Coroados nº171 – Santa Cruz, na cidade de Cascavel-PR, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Edemar Ribeiro dos Santos, inscrito no CPF nº 053.504.129-22, portador da CI/RG nº 9.793.680-3, residente e domiciliado na Rua Xavantes, nº 555, Santa Cruz, na cidade de Cascavel-PR.

TEOR DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, o NOTIFICANTE, vêm formal e respeitosamente NOTIFICAR a Empresa supra mencionada e qualificada, a se manifestar a respeito da execução do item: Placa de Obra em Chapa de Aço Galvanizada N°22, adesivada, que após a realização de visita à obra foi verificada a utilização de materiais de qualidade inferior ou reutilizados, sendo que o item da Sinapi se refere à utilização de material novo para garantir a qualidade do serviço executado. Segue em anexo as fotos da visita realizada na data de 29 de março de 2023. Diante do exposto, visando cumprir o princípio de contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 02 (dois) dias para manifestação.

Nova Santa Bárbara, 29 de março de 2023.

DANILO DASSAYEV Assinado de forma digital por
DANILO DASSAYEV
GOZI:08888458980
Dados: 2023.03.29 16:11:42 -03'00'
GOZI:08888458980

Daniilo Dassayev Gozi

Eng.Civil CREA PR 161.684/D

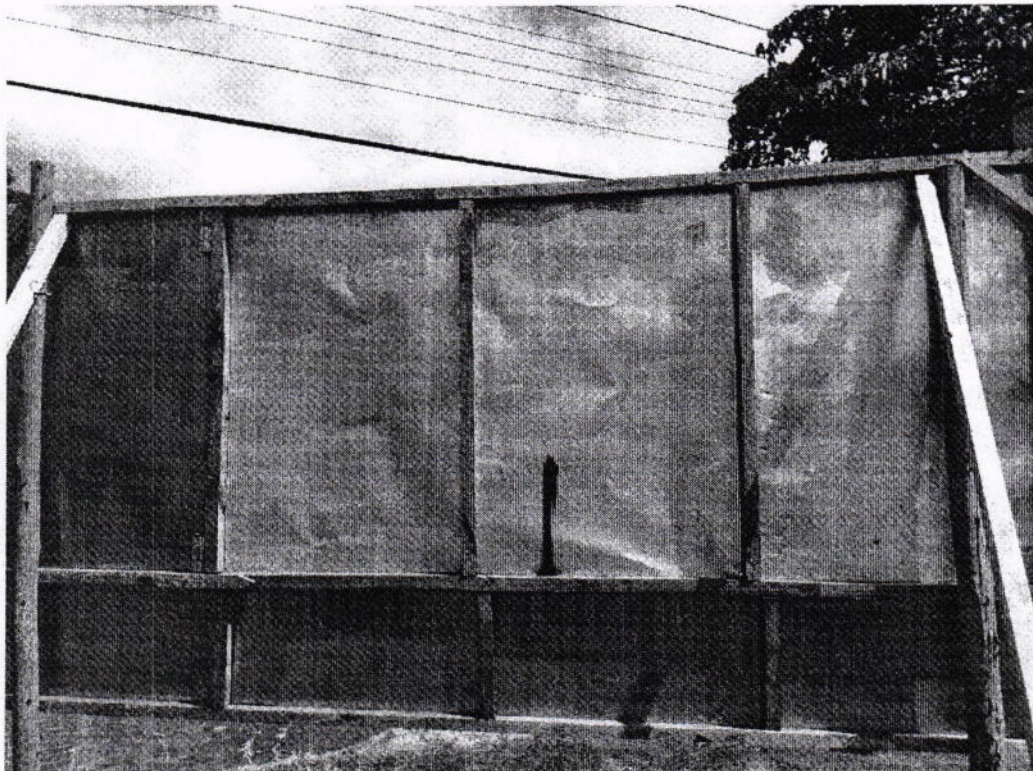
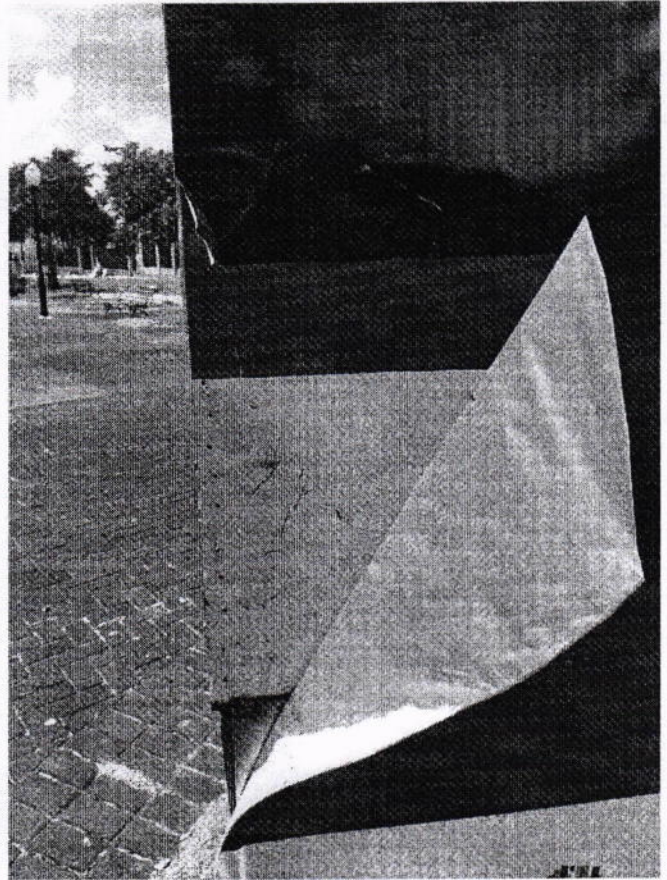
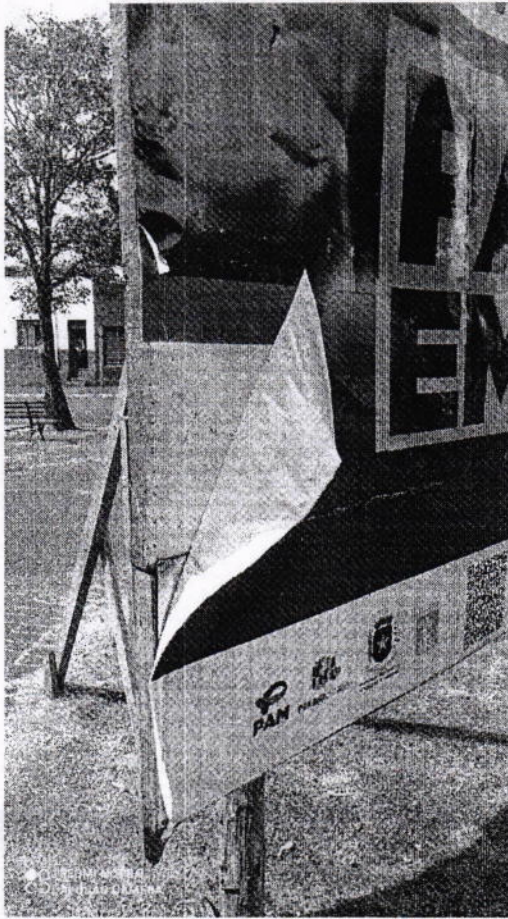
CAROLINE HACCOURT DA Assinado de forma digital por
CAROLINE HACCOURT DA SILVA
SOBERANO:09178598982
Dados: 2023.03.29 16:03:57 -03'00'
SILVA
SOBERANO:09178598982

Caroline Haccourt Hamada

Eng.Civil CREA PR 186.370/D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, ☎(43.266.1222) CNPJ nº 95.561.080/0001-60
E-mail: pmnsb@nsb.gov.pr.br - Nova Santa Bárbara – Paraná



RIBER CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 32.013.298/0001-60

Nova Santa Bárbara – Paraná, 30 de março de 2023**A****Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara.**

A RIBER CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ 32.013.298/0001-60, estabelecida na Cidade e Comarca de Cascavel/PR, na Rua Coroados, 171, Bairro Santa Cruz, representado neste ato por seu Proprietário Sr. Edemar Ribeiro dos Santos, portador do CPF 053.504.129-22, comparece respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar a **RESPOSTA Á NOTIFICAÇÃO**.

RIBER
Construindo Caminhos

RIBER CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 32.013.298/0001-60

1. AOS FATOS.

No dia 29 de março de 2023, a empresa Riber Construtora LTDA, foi notificada após uma visita da equipe de engenharia da prefeitura sobre materiais utilizados na montagem da Placa de Obra, onde surgiu um questionamento se era material reutilizado.

2. RESPOSTA

Em consulta prévia ao memorial descritivo e planilha orçamentária em ambos não se encontra nenhuma especificação sobre a Placa de obra, nem se quer o item existe na planilha, desta forma sobre o caráter de urgência, foi solicitado junto ao Paranaidade, que com a ausência da placa dentro do canteiro de obra não seria possível realizar o pagamento das medições, dessa forma a empresa reutilizou a chapa galvanizada que a mesma já possuía, para conseguir montar de forma mais rápida e atender o que foi solicitada para dar seguimentos ao tramites da medição. De modo algum a empresa agiu de má fé, ao solucionar o problema de extrema urgência.

Nova Santa Bárbara— Paraná, 30 de março de 2023



Edemar Ribeiro dos Santos
Rg:9793680-3
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, ☎(43) 3266-8100,
CNPJ nº 95.561.080/0001-60,
CEP 86250-000 - Nova Santa Bárbara – Paraná

PARECER TÉCNICO

Assunto: RESCISÃO CONTRATUAL – RIBER CONSTRUTORA LTDA

A equipe técnica vem por meio deste parecer técnico solicitar a rescisão contratual com empresa em questão **RIBER CONSTRUTORA LTDA**, inscrita com CNPJ: 32.013.298/0001-60, referente ao Contrato 39/2022 firmado em 21/06/2022, com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sendo objeto: Contratação de empresa especializada para revitalização de espaços públicos abertos: Praça da Alegria e Praça do Povo, em Nova Santa Bárbara - PR.

Após análise do fiscal, da engenheira Caroline Haccourt Hamada e arquiteto Pedro Henrique da Silva Silvestre, verifica-se a necessidade de readequações de projeto para que possa prosseguir com o desenvolvimento das obras, haja vista que foram encontradas muitas dificuldades de execução que acarretariam em muitos aditivos resultando em um processo moroso.

Dessa forma, diante do exposto, entende-se como mais viável, seguro e coerente, a tramitação da rescisão contratual, a fim de que possa ser providenciado, novo estudo técnico, elaboração de projetos mais detalhados face a peculiaridade e complexidade técnica da obra, garantindo-se eficiência e eficácia na execução da mesma, priorizando sempre o interesse público, e evitando-se maiores atrasos, e prejuízos a população, ao Município de Nova Santa Bárbara e a própria empresa Riber Construtora Ltda.

Sendo assim,

Este é o parecer.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, ☎(43) 3266-8100,

CNPJ nº 95.561.080/0001-60,

CEP 86250-000 - Nova Santa Bárbara – Paraná

Nova Santa Bárbara, 03 de abril de 2023.

Danilo Dassayev Gozi
Engenheiro Civil
CREA – 161.684/D PR

Caroline H. Hamada
Engenheiro Civil
CREA – 186.370/D PR

Pedro H. da S. Silvestre
Arquiteto e Urbanista
CAU – A251792 - 2



PARECER TÉCNICO

Assunto: RESCISÃO CONTRATUAL – RIBER CONSTRUTORA LTDA

A equipe técnica vem por meio deste parecer técnico solicitar a rescisão contratual com empresa em questão **RIBER CONSTRUTORA LTDA**, inscrita com CNPJ: 32.013.298/0001-60, referente ao Contrato 39/2022 firmado em 21/06/2022, com a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, sendo objeto: Contratação de empresa especializada para revitalização de espaços públicos abertos: Praça da Alegria e Praça do Povo, em Nova Santa Bárbara - PR.

Após análise do fiscal, da engenheira Caroline Haccourt Hamada e arquiteto Pedro Henrique da Silva Silvestre, verifica-se a necessidade de readequações de projeto para que possa prosseguir com o desenvolvimento das obras, haja vista que foram encontradas muitas dificuldades de execução que acarretariam em muitos aditivos resultando em um processo moroso.

Dessa forma, diante do exposto, entende-se como mais viável, seguro e coerente, a tramitação da rescisão contratual, a fim de que possa ser providenciado, novo estudo técnico, elaboração de projetos mais detalhados face a peculiaridade e complexidade técnica da obra, garantindo-se eficiência e eficácia na execução da mesma, priorizando sempre o interesse público, e evitando-se maiores atrasos, e prejuízos a população, ao Município de Nova Santa Bárbara e a própria empresa Riber Construtora Ltda.

Sendo assim,

Este é o parecer.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, ☎(43) 3266-8100,

CNPJ nº 95.561.080/0001-60,

CEP 86250-000 - Nova Santa Bárbara – Paraná

Nova Santa Bárbara, 14 de julho de 2023.

Danilo Dassayev Gozi
Engenheiro Civil
CREA – 161.684/D PR

Caroline H. Hamada
Engenheiro Civil
CREA – 186.370/D PR

Pedro H. da S. Silvestre
Arquiteto e Urbanista
CAU – A251792 - 2



PARECER JURIDICO

ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL

REF: CONTRATO Nº 39/2022

Versa o presente expediente, de solicitação de parecer jurídico do Setor de Licitações, quanto à aditamento para suspensão por prazo indeterminado do contrato administrativo nº 39/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para revitalização de espaços públicos abertos: Praça da alegria e Praça do Povo, firmado entre o Município de Nova Santa Bárbara e a Empresa RIBER CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.013.298/0001-60.

Através de parecer técnico o engenheiro responsável Senhor Danilo Dassayev Gozi, fiscal do contrato, justifica a decisão de rescisão do contrato acima mencionado, tendo em vista que no decorrer da obra, foram observadas diversos pontos divergentes, havendo necessidade de readequação do projeto técnico para um perfeito desenvolvimento da obra, de forma a atender plenamente o interesse público.

Feita tais considerações passemos a análise de legalidade da rescisão contratual:

Considerados os diversos fatores que influenciam e integram uma decisão administrativa, pode-se desde logo afirmar que nas rescisões de contratos administrativos as ponderações de ordem jurídica são quase nulas. Ordinariamente, a decisão não envolve nenhuma dúvida sobre a aplicação da legislação, uma vez que se resume à constatação de que existem os pressupostos econômicos (condições mais vantajosas), técnicos (existência de orçamento apto a custear os serviços) e



administrativos (manutenção de interesse e adequada prestação do serviço pela empresa contratada) que convergem para tomada de decisão.

A disciplina legal sobre a rescisão de contratos administrativos encontra-se no art. 58, caput e inc. II, e arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, assim dispondo:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Da simples análise dos dispositivos legais retro e, ainda, levando-se em conta os fatos narrados pelo fiscal do contrato, engenheiro responsável pela obra Danilo Dassayev Gozi, uma das hipóteses de rescisão possível de se ventilar é a em razão de interesse público, e diante da realidade fática que se faz amoldada a situação em exame, de que o projeto precisa de avaliação e adequações técnicas.

Com efeito, o art. 79, inciso I, prevê que tal modalidade de rescisão contratual se dará de forma unilateral pela Administração Pública na hipótese prevista do art. 78, inciso XII, todos da Lei Federal 8.666/1993.

O ordenamento jurídico reclama que o distrato seja proveitoso para a Administração, ou seja, o desprendimento contratual trata-se de medida oportuna (v.g. os serviços já não são mais necessários ou não atendam aos fins inicialmente pactuados) e não vai causar nenhum dano ao erário (v.g. não contratará serviços da mesma natureza de forma mais onerosa).



Tais circunstâncias, certificadoras da conveniência do distrato, devem estar expressas no termo de rescisão, exteriorizando a motivação do ato.

Pode-se ainda destacar o posicionamento do mestre Hely Lopes Meirelles, quando o mesmo afirmava que a rescisão unilateral por interesse público é medida a ser adotada quando o ajuste torna-se inútil ou prejudicial à coletividade.

Nesse diapasão, se a continuidade da execução contratual não tem proveito ou é nociva, importa que a Administração formalize a extinção da avença, independentemente da vontade do contratado.

Estando, pois, toda a tramitação aparentando a plena regularidade legal sobre seus procedimentos, crê-se na possibilidade de rescisão contratual nos moldes propostos pela Administração Pública.

A Lei nº 8.666/93, que expressamente prevê como prerrogativa extraordinária a alteração unilateral e a rescisão unilateral do contrato, implicitamente, permite à Administração Pública contratante a rescisão do contrato, mesmo que unilateralmente.

Assim, detém a Administração Pública a prerrogativa administrativa de determinar a rescisão contratual unilateralmente, mesmo sem concordância do particular, nos termos dos dispositivos acima indicados. Obviamente, eventuais danos causados pela rescisão unilateral podem impactar a execução contratual, com repercussões econômicas que exijam indenização, por parte da Administração contratante.

Sendo as considerações, e abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à fundamentação técnica apresentada, a conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pelo encaminhamento e decisão à autoridade superior.

É o parecer.

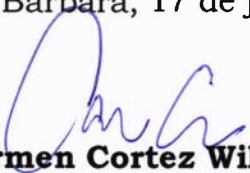


PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

300

Nova Santa Bárbara, 17 de julho de 2023.


Carmen Cortez Wilcken

Procuradora Jurídica

PARECER JURIDICO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes n° 222

Fone/Fax (043) 3266-8100 - CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, na cidade de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Claudemir Valério, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná.

NOTIFICADO: RIBER CONSTRUTORA LTDA, CNPJ 32.013.298/0001-60, localizada na Rua Coroados n° 171 - Santa Cruz, na cidade de Cascavel - PR, a seguir denominada CONTRATADA, representada por seu representante legal, Sr. Edemar Ribeiro dos Santos, portador da cédula de identidade R.G. n.º 9.793.680-3, inscrito no CPF sob n.º 053.504.129-22, residente na Rua Xavantes, n° 555 - Santa Cruz, na cidade de Cascavel - PR.

TEOR DA PRESENTE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, o NOTIFICANTE, vêm formalmente e com o devido respeito NOTIFICAR a Empresa supra mencionada e qualificada, que está em trâmite a rescisão do contrato administrativo n° 39/2022, que tem como objeto a execução de Revitalização de espaços públicos abertos, sob regime de empreitada por preço global. A rescisão seguirá o disposto no art.79, inc.II da Lei n° 8.666/93.

Diante do exposto, requer que no prazo de 03 (três) dias seja providenciado a assinatura do termo de rescisão pela empresa notificada.

Nova Santa Bárbara, 19 de junho de 2023.



Claudemir Valério.

Prefeito Municipal

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 39/2022****Ref: Tomada de Preços nº 6/2022**

CONTRATANTE: O **Município de Nova Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10.

CONTRATADA: **RIBER CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 32.013.298/0001-60, com endereço à Rua Coroados nº 171 - Santa Cruz, na cidade de Cascavel – PR, neste ato representado pelo **Sr. Edemar Ribeiro dos Santos**, inscrito no CPF nº 053.504.129-22, RG nº 9793680-3.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A contratante resolve, em conformidade com o artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, **RESCINDIR** o contrato nº 39/2022, referente a Tomada de Preços nº 6/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para revitalização de espaços públicos abertos: Praça da Alegria e Praça do Povo.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente rescisão é motivada pelo parecer técnico do engenheiro responsável, Senhor Danilo Dassayev Gozi, fiscal do contrato, que justifica a decisão tendo em vista que no decorrer da obra, foram observados diversos pontos divergentes, havendo necessidade de readequação do projeto técnico para um perfeito desenvolvimento da obra, de forma a atender plenamente o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes.

CLÁUSULA QUARTA

Fica eleito o Foro da Comarca São Jerônimo da Serra - Paraná, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

303

Nova Santa Bárbara, 24 de julho de 2023.



Claudemir Valério

CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

EDEMAR RIBEIRO DOS SANTOS

Data: 27/07/2023 17:19:17-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Edemar Ribeiro dos Santos

CONTRATADA



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná

CLAUDEMIR VALÉRIO – Prefeito Municipal

Edição Nº 2509 – Nova Santa Bárbara, Paraná.

SEGUNDA-FEIRA, 24 JULHO 2023

PODER EXECUTIVO

Ano VIII

IMPRENSA OFICIAL –

Lei nº 660, de 02 de abril de 2013.

Responsável pela Edição:

Cristiano de Almeida

I – Atos do Poder Executivo

Edição: 2509/2023-[01] - Data 24/07/2023

EXTRATO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 39/2022

Ref: Tomada de Preços nº 6/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60.

CONTRATADO: RIBER CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 32.013.298/0001-60, com endereço à Rua Coroados nº 171 - Santa Cruz, na cidade de Cascavel – PR.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada para revitalização de espaços públicos abertos: Praça da Alegria e Praça do Povo.

FUNDAMENTAÇÃO: A presente rescisão tem amparo no art. 79, inciso II da Lei nº 8.666/93.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DA RESCISÃO: 24 de julho de 2023.

Edição: 2509/2023-[02] - Data 24/07/2023

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 40/2021.

REF.: Credenciamento nº 1/2021 - Inexigibilidade nº 3/2021.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **A. DE OLIVEIRA PONCE FISIOTERAPEUTA**, inscrita no CNPJ sob nº 22.025.842/0001-30, com sede na Rua Claudio Ferreira da Costa, 209 - CEP: 86270000 - Bairro: Centro, São Jerônimo da Serra/PR.

OBJETO: Prestação de serviços especializados de técnico de enfermagem, enfermeiro padrão, fisioterapeuta e nutricionista.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 88.935,18 (oitenta e oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e dezoito centavos).

PRAZO DO ADITIVO: Por mais 06 (seis) meses, ou seja, até 25/01/2024.

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura e Secretaria Municipal de Saúde.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 24/07/2023.

II – Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes nº222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br / pmnsb@nsb.pr.gov.br



**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO DE
TOMADA DE PREÇO N° 6/2022**

Aos 31 dias do mês de julho de 2023, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo de Tomada de Preço n° 6/2022, numeradas do n° 284 ao n° 305, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações